

RENDIMENTOS E DOTES PARA AFIRMAÇÃO SOCIAL: A TRANSMISSÃO DE OFÍCIOS AUXILIARES DE JUSTIÇA NA COMARCA DE PERNAMBUCO (SÉCULOS XVII E XVIII)

PROFITS AND DOWRIES FOR SOCIAL AFFIRMATION: THE TRANSMISSION OF AUXILIARY JUSTICE OFFICES IN THE DISTRICT OF PERNAMBUCO (17TH AND 18TH CENTURIES)

Pedro Botelho Rocha

Mestre em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFPE)

Resumo: Este presente trabalho visa analisar especificamente o campo dos postos auxiliares de justiça na comarca de Pernambuco e as estratégias de transmissão por herança e dote executadas por serventuários e proprietários de ofícios. Analisando os rendimentos e as trajetórias familiares destes oficiais da justiça, pretendemos demonstrar como funcionavam as estratégias, lógicas e os usos do mercado das mercês para postos até então pouco explorados pela historiografia e menos presentes para indivíduos das elites mercantis e da açucarcocracia pernambucana, na tentativa de elaborar perfis sociais, delimitações e possibilidades para estes servidores da justiça local na América Portuguesa dos séculos XVII e XVIII.

Palavras-chave: justiça; mercê; transmissão

Abstract: This present work intends to analyze specifically the field of auxiliary posts of justice in the judicial district of Pernambuco and the strategies of transmission by inheritance and dowry executed by servants and owners of offices. By analyzing the income and the family trajectories of these officers of justice, we intend to demonstrate how the strategies, logics and uses of the market of the bounties for positions hitherto little explored by historiography and less present for individuals of the mercantile elites and of Pernambuco's sugar industry worked, in an attempt to elaborate social profiles, delimitations and possibilities for these servants of the local justice in the Portuguese America of the 17th and 18th centuries.

Keywords: justice; grace; transmission

Introdução

A tônica das conexões que permeavam o império ultramarino português parece ter sido, desde muito tempo, o estabelecimento da distribuição das mercês régias nos mais diversos cantos desta monarquia moderna. Firmando novos e renovando antigos pactos vassálicos, os reis portugueses, assim como as demais autoridades diretivas nas colônias, agiam para estimular cada

vez mais súditos no cumprimento de uma diversificada gama de serviços, que iam desde os mais comuns, como parece ter sido as expedições militares, ao socorro financeiro e outras formas de patrocínio particular aos bens das instituições do Reino. Em contrapartida, as formas de recompensas poderiam garantir inúmeros êxitos: nobilitação, prestígio local, emolumentos, propinas, isenções, tenças soldos etc.

Sendo o comprometimento do súdito no ato do serviço uma força seguramente motivada pela recompensa e movida pela necessidade régia de utilização de seus vassallos, a reciprocidade pactual conduzia a gestão dos bens régios, isto é, o mercado das mercês, uma forte tendência em obrigar a Coroa a pagar os serviços prestados no Real Serviço. A chamada justiça distributiva era a prática de dar aquilo que era de pertencimento a tal indivíduo, ou seja, premiando quem servido tivesse, ou castigando um transgressor. Esta virtude era o que se costumava observar nos reis, além da graça pura de doar, conceder em benevolência e generosidade. A própria concepção cristã do Antigo Regime português procurava cercear a autonomia régia no monopólio das mercês, conduzindo a prática da justiça distributiva além do campo da crença ou político. O servidor que atendesse aquilo que era de demanda da Coroa não possuía apenas o dever moral e nobiliárquico de ser recompensado, mas, sobretudo, lhe cabia o direito jurídico (OLIVAL, 2001, p. 22).

Quando o poder régio faltava com o dever de repartir as premiações com os indivíduos que participaram do Real Serviço, o que muitas vezes se observava, principalmente nas porções coloniais do império, onde era precária ou custosa demais a comunicação entre as instituições locais e as do Reino, se verificou que era bastante recorrente que os herdeiros mais próximos buscassem assegurar os direitos de soldados, fiscais e demais integrantes do funcionalismo da monarquia lusitana, em longos processos que dependiam bastante da mediação do Conselho Ultramarino:

Nos primeiros anos após a fundação do Conselho Ultramarino, os vassallos puderam contar com a intervenção de seu primeiro Presidente, o marquês de Montalvão, que governara brevemente o Estado do Brasil, e por diversas vezes se manifestou em favor dos suplicantes luso-brasilicos, por tê-los visto servindo ‘com boa opinião’ na Bahia (KRAUSE, 2010, p. 79-80).

É neste conjunto de valores e obrigatoriedades entre Coroa e os vassallos, que adentramos no desenrolar destas conexões diretas e indiretas para a América Portuguesa, privilegiando a observação da capitania de Pernambuco, que, após a expulsão dos holandeses, se tornará um foco

de distribuição de premiações e concessões régias que perdurará até o início do século XVIII. Este trabalho visa destacar a função que a transmissão das mercês de ofícios auxiliares de justiça teve no contexto em que a justiça distributiva se tornava um fator diplomático entre os poderes locais de Pernambuco e o Reino, destacando principalmente a necessidade que esse grupo específico de servidores da Coroa pôde instalar formas de monopólio para seus cargos, transformando-os em bens familiares, usufruindo de rendimentos e arrendando-os na forma de serventias, garantindo um sólido prestígio e articulação social.

Para explicar os pontos descritos acima, pretendemos abordar duas áreas. Primeiramente, analisaremos o panorama da concessão de ofícios e demais premiações que foi praticado em Pernambuco nas décadas finais do século XVII e na alvorada do século XVIII, seguindo os movimentos de apropriação familiar de algumas destas ocupações, analisando especificamente o caso do tabelionato de Olinda. A segunda parte versará sobre os rendimentos dos ofícios executivos de justiça e a sua importância para o sustento financeiro de seus proprietários, o estímulo ao arrendamento e demais fatores que encorajava uma ampla quantidade de indivíduos a se debruçar nesta parte do funcionalismo jurídico da colônia.

A distribuição de ofícios auxiliares de justiça no *post bellum* e seus rendimentos

A historiografia dedicada ao período colonial brasileiro produziu alguns trabalhos importantes que versaram, de forma direta ou indiretamente, sobre a premiação dos soldados que participaram das guerras de restauração da capitania de Pernambuco e todo o contexto do século de crise econômica da segunda metade do século XVII. Excetuando a clássica monografia da professora Cleonir Xavier de Albuquerque sobre a remuneração dos soldados luso-brasileiros, muitos estudos foram publicados nas últimas duas décadas, ressaltando principalmente a obra de Thiago Nascimento Krause.

No entanto, os vieses abordados trataram de observar a passagem de títulos nas ordens militares (de Cristo, Santiago e de Avis), familiares do Santo Ofício, foros de fidalgo e outras patentes, deixando de lado os requerimentos para certos ofícios judiciais que foram demandados, sobretudo pelos filhos, sobrinhos e demais parentes dos soldados, nos tempos seguintes ao fim do

domínio batavo no litoral nordestino. Depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, nos deparamos com uma infinidade de pedidos, desde tenças e meia tenças em dinheiro ou moradas localizadas no Recife, para si ou em nome de terceiros.

É exatamente nessa última forma que o frei Francisco de Andrade pede ao Conselho Ultramarino a mercê de dois ofícios, meirinho ou escrivão da ouvidoria do Maranhão, que se achavam vagos e seriam destinados a um parente seu, e duas casas no Recife²². Como era de costume no mercado das mercês, uma extensa carta descritiva dos feitos do frei que o próprio Conselho enviou à rainha regente, d. Luísa de Gusmão, indicava a participação na batalha dos Guararapes e outros conflitos em que Francisco de Andrade esteve auxiliando no socorro das tropas, ainda que com grande precariedade de materiais. O registro minucioso, ou exagerado, das grandes obras realizadas em favor da Coroa servia recorrentemente para aumentar o apelo para que os ministros das instituições do Reino pudessem aprovar os requerimentos, já que muitas vezes não se atendia integralmente o pedido que se fazia, concedendo um ofício menor, equivalente, tenças na metade do valor, ao invés de premiar um hábito da Ordem de Cristo, lograr o requerente como fidalgo. Da mesma forma, e cremos que até mais latente, ocorria com os herdeiros daquele servidor falecido ou invalidado. Para o caso do frei Francisco de Andrade, por ser eclesiástico e trabalhar na obrigação da caridade, não lhe poderia obter a mercê régia, sendo o Conselho Ultramarino inclinado a negar o parecer, porém, concedendo a recomendação dos ofícios de meirinho e escrivão da ouvidoria do Maranhão para um parente que o frei desejasse prover.

Nestes casos em que era concedida a permissão para o servidor nomear um favorecido que lhe possa usufruir de sua mercê, transferindo o direito da premiação, subvertia a lógica do monopólio régio dos bens públicos. Embora houvesse a necessidade prévia de aprovação do rei para transmitir um ofício, o esfacelamento dessa autoridade exclusiva surgia quando inúmeras famílias se instalavam como proprietárias, passando décadas de monopólio nestes cargos. O direito de passar adiante uma ocupação por meio do dote matrimonial ou da herança era não somente bastante fácil de se obter, como também era procurado e estimulado pela própria Coroa.

²² CONSULTA do Conselho Ultramarino à rainha regente D. Luísa de Gusmão, sobre o requerimento do padre Frei Francisco de Andrade, religioso mercedário, em que pede mercê de duas moradas no Recife ou na Ilha de Santo Antônio, e do ofício de Meirinho ou escrivão da Ouvidoria do Estado do Maranhão para um parente, em remuneração dos serviços prestados na guerra da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 7, D. 626.

Admitia-se na qualidade de herdeiro um conjunto de virtudes, além dos efeitos práticos de se estabelecer um estreito laço entre o poder régio e uma família de agentes locais do império. Ainda que não fossem cargos vultosos e de grandes rendimentos, mas de importantes funções burocráticas, os ofícios auxiliares de justiça que foram controlados por grandes famílias, acabava gerando a estas uma boa fonte de poder e distinção, solidificando as bases sociais e as redes políticas que poderiam se estabelecer nas câmaras e ouvidorias de Pernambuco e também das capitanias do Norte.

Não apenas isso, mas a necessidade de prover herdeiros e conceder o ofício como dote era uma estratégia da Coroa para o preenchimento de postos vagos na justiça colonial. Para se ter uma ideia da falta de proprietário de ofícios, as listas de funcionários locais, elaboradas pelos governadores das capitanias, permitem demonstrar a necessidade de atrair mais indivíduos em tomar posse destes cargos. Em 1713, o governo de Pernambuco elabora os quadros de seus domínios, que abarcavam não apenas a capitania, como Alagoas, e as demais capitanias sob seu controle. No Rio Grande do Norte, três ofícios de justiça estavam sem proprietários, o de alcaide, escrivão da alcaidaria e meirinho do campo. Para estes, serviam temporariamente serventuários, provavelmente nomeados pelo governador ou ouvidor, enquanto não se passava provisão régia para alocar novos proprietários. Já em Itamaracá, na vila de Goiana, o escrivão do meirinho do campo estava totalmente vago, sem proprietário ou serventuário que fosse. Para a vila de Nossa Senhora da Conceição, a situação era ainda mais difícil para a completude do quadro judicial, estando vagas as propriedades de tabelião e meirinho. Ainda mais, os ofícios de escrivão da almotaçaria, inquiridor, distribuidor e contador, estes três últimos que sempre andavam juntos num mesmo agente, estavam vagos, sem proprietários ou serventuários, o que representava um atraso bastante impactante na vida burocrática daquela vila, pois eram ofícios demasiadamente práticos.

O reinado de d. João V representou um ponto de virada para esta situação de postos vagos ou de muitos serventuários alocados na burocracia do império português. Será na renovação destes postos, reafirmando e concedendo novas propriedades, criando um verdadeiro mercado, inclusive especulativo, para a venalidade destes postos, com o estabelecimento dos donativos, em 1741. Antes, nos parece correto dizer que já em 1723, quando se institui as terças, isto é, recolhimento de um terço dos rendimentos de proprietários de ofícios, a Coroa busca reamarrar as relações entre

os bens régios e seus vassallos, direcionando para um caminho onde o monopólio de ofícios deveria também representar um controle financeiro latente.

Antes, porém, a comarca de Pernambuco observou a formação de bem construídos monopólios familiares para alguns ofícios auxiliares de justiça. Houve exemplos como o da família Sá Moraes, proprietária do ofício de tabelião do público, judicial e notas de Olinda e Recife durante pelo menos noventa e três anos. Estes casos representam bem não apenas como se estabeleceu uma perpetuação dessa família no controle do ofício, suas relações com os serventuários que arrendavam ou ocupavam temporariamente o cargo, mas também denota as diversas situações que se seguiram durante a transição para o século XVIII, desde o contexto da remuneração pelas guerras de restauração, que fora o marco inicial para que o primeiro membro da família pudesse explorar o tabelionato de Olinda e Recife; mas também se observou outros conflitos políticos locais que assolaram a capitania de Pernambuco, mesmo a família tendo seguido a frente do ofício, sem maiores problemas. Para melhor compreender esta trajetória familiar que construiu seu patrimônio ligado ao poder jurídico e notarial, remontaremos suas origens e as correspondências que foram tramitadas pelo Conselho Ultramarino, na tentativa de dar resolução para algumas situações ao longo do tempo, como a passagem de dotes para as filhas mais moças e a nomeação para provisões temporárias.

O tabelionato de Olinda e Recife se liga aos caminhos da família Sá Moraes quando a propriedade do ofício é requisitada pelo capitão João Lopes Lobo como recompensa da guerra holandesa, confirmada pelo traslado que apresentou ao Conselho Ultramarino, que fora passado pelo rei D. Afonso VI ao mestre de campo Francisco Barreto²³. Aproveitava-se também que o antigo proprietário, Domingos Velho, havia falecido, pondo o posto em vacância, e que já atuava no ofício, sem qualquer nomeação formal como serventuário ou proprietário, desde 1656. Na passagem da consulta, exalta-se mais uma vez os feitos do fiel servidor da Coroa, tendo acompanhado o cerco do Arraial do Bom Jesus, a prisão, o retiro à Bahia e as duas batalhas dos Guararapes, resultando em grandes ferimentos, que lhe causaram a imobilidade de uma das mãos.

²³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre o requerimento do tabelião do Público Judicial e Notas, capitão João Lopes Lobo, pedindo confirmação da propriedade do dito ofício. AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 739.

Exatamente por esta lesão, quem servia em seu lugar era Francisco Machado, antes e depois da formalidade da mercê da propriedade do ofício²⁴.

Dos dois filhos e quatro filhas de João Lopes Lobo, a mais velha é a que aciona o Conselho Ultramarino em 1671 para a sucessão do ofício de tabelião após a morte do pai²⁵. Dona Páscoa de Moraes requisita a propriedade do ofício para transmitir por dote a quem casar com ela, comprometendo-se a transmitir metade dos rendimentos a sua mãe e demais irmãos. Porquanto não se havia algum acordo matrimonial, pedia também a liberdade de nomear serventuário.

Até o ano de 1724 o ofício se encontrava nas mãos de Calisto Lopes Lobo, cujo parentesco com dona Páscoa de Moraes não pode ser definido, mas que acreditamos que lhe seja filho. Pelo falecimento deste, sua esposa, Isabel de Sá, resolve alterar as formalidades costumeiras que se seguiam para os proprietários deste ofício auxiliar de justiça. Como sempre se seguia, os filhos mais velhos poderiam requerer a transmissão da mercê, tendo os homens a prioridade nestes requerimentos. A definição de Isabel de Sá é, na verdade, renunciar e doar a propriedade do ofício para sua filha mais nova, Madalena de Sá Moraes, em detrimento de Maria de Sá Moraes, para reforçar seu dote, num disputado mercado matrimonial²⁶. O casamento acontece com Teodósio Nunes, quatro anos depois, pelo tempo que passou os três anos em que o ofício esteve ocupado por serventia²⁷. No entanto, em 1740, a morte do marido leva Madalena de Sá e Moraes a acionar novamente o Conselho Ultramarino, dessa vez para pedir a renúncia de seu ofício, tal como sua mãe o fizera anos antes, mas, dessa vez, privilegiando sua filha mais velha, Maria Madalena de Sá Moraes, ao invés da filha mais nova Rosa Tereza da Cunha²⁸. Este último requerimento demandava

²⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre o requerimento do proprietário do ofício de tabelião do Público Judicial e Notas de Olinda, João Lopes Lobo, pedindo provisão para Francisco Machado continuar como serventuário do dito ofício, pagando a pensão que até então pagava. AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 815.

²⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento de Moraes, pedindo a posse do ofício de tabelião do Público Judicial e Notas de Olinda que foi do seu pai João Lopes Lobo. AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 928.

²⁶ REQUERIMENTO de Isabel de Sá, viúva de Calixto Lopes Lobo, ao rei [D. João V], pedindo para repassar a propriedade do ofício de Tabelião do público, judicial e notas da cidade de Olinda e vila do Recife, que pertence a seu finado marido, para sua filha Madalena de Sá Moraes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2786.

²⁷ REQUERIMENTO da proprietária do ofício de tabelião do público judicial e notas de Olinda, Madalena de Sá Moraes, ao rei [D. João V], pedindo faculdade para nomear serventuário para o dito ofício. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2799.

²⁸ REQUERIMENTO da proprietária do ofício de Tabelião do Público Judicial e Notas de Olinda, Madalena de Sá e Moraes, ao rei [D. João V], pedindo alvará para poder renunciar o seu ofício em favor de quem casar com sua filha mais velha, Maria Madalena de Sá, e Moraes, pagando os direitos do primeiro encarte do seu falecido marido, Teodósio Nunes de Sousa. AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4831

bastante pressa, tendo em vista que o procurador da Coroa não havia registrado a mercê da propriedade para seu marido falecido, Teodósio Nunes, ficando ameaçada de não receber os rendimentos, além do estado de pobreza que alegava estar vivendo. Por isso, os direitos que não foram pagos por seu marido, deveriam ser empenhados por quem casasse com sua filha, tomando posse do ofício.

Por fim, Maria Madalena de Sá Moraes toma posse do ofício em 1748, nomeando serventuário para ocupar seu lugar enquanto não realizasse matrimônio. O nome escolhido foi o do tenente Vicente Gurjão, figura bastante articulada e de currículo logo no serviço do funcionalismo local, visto que passaria dez anos no cargo e não acumulou apenas a serventia do tabelionato do público, judicial e notas de Olinda e Recife, mas também atuou em outras funções como o de escrivão do Crime e de juiz da balança da Alfândega do Recife, cargo de importância e de boas possibilidades de emolumentos e propinas²⁹.

A trajetória desta família segue uma linhagem feminina, o que significava uma relação bastante pautada na transmissão pelo dote. O papel destas herdeiras não ficava apenas na aceitação da passagem do ofício para seus maridos, mas agiam conforme a necessidade de se empossar, renunciar em favor de suas filhas, enriquecer a premiação matrimonial e principalmente de estabelecer relações de favorecimento e arrendamento quando pedem a autorização régia para obter a liberdade de nomear um serventuário, o que significava um considerável poder de trocar favores e receber as pagas das serventias, quando mexia com os interesses de personagens como Vicente Gurjão, um sujeito que indubitavelmente buscava ascender cada vez mais na burocracia colonial, desempenhando uma carreira em diversas ocupações.

A viuvez e a construção do dote permitiam que estes serventuários acabassem se tornando ancoradouros para que estas mulheres pudessem continuar na propriedade do ofício e recebendo seus rendimentos, isto é, as terças partes dos ganhos anuais. Eles surgiam quando se precisava manter a propriedade em posse feminina, de acordo com os interesses familiares, e eram

²⁹ DECRETO do rei D. João concedendo a Vicente Gurjão o ofício de juiz da Balança da Alfândega da capitania de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5732.

REQUERIMENTO do escrivão e tabelião do Público Judicial e Notas de Olinda, tenente Vicente Gurjão, ao rei [D. João V], pedindo provisão para servir por mais um ano no dito ofício, de que é proprietária Maria Madalena de Sá e Moraes. AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5882.

REQUERIMENTO do escrivão do Crime e tabelião do Público Judicial e Notas de Olinda e do Recife, Vicente Gurjão, ao rei [D. José I], pedindo provisão para continuar na serventia do dito ofício por mais um ano. AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6623.

rapidamente substituídos pela resolução dos acordos matrimoniais, como foi o caso de Teodósio Nunes. Porém, as serventias que apareciam nas mãos da família Sá Moraes representavam uma grande possibilidade de articular diversos sujeitos comprometidos na atuação de tabelião, visto os ganhos possíveis. Embora houvesse grande número de dúvidas em relação às contas, para se ter uma noção destes rendimentos, uma lista de cargos em vacância, elaborada em 1725, demonstrava que o ofício de tabelião de Sirinhaém conferia 120\$000, tendo que pagar quarenta mil réis de terças³⁰. Porém, um requerimento do próprio tabelião, Manoel Souza Teixeira põe em xeque o valor do tabelionato de Olinda que estaria postado na Chancelaria do Reino por 180\$000, um pouco mais alto do que Sirinhaém, porém, valeria na verdade 500\$000, o que lhe provocava grande prejuízo, pois esperava das terças partes deste rendimento um valor bem maior que o registrado³¹. A defasagem de informações poderia ser, inclusive, uma estratégia do tabelião para aumentar sua taxa de recebimento, tendo em vista que a queixa é registrada cinco anos após a elaboração da lista, em 1730.

Os valores possíveis iam muito mais além do que se registrava nestes levantamentos de ofícios ou outros documentos formais. O interesse financeiro maior na ocupação dos ofícios auxiliares de justiça estava na possibilidade de acumular emolumentos, taxas e outros ganhos intrínsecos ao cotidiano da ocupação pretendida. Para alguns ofícios de justiça, o registro de presos, recolhimento de testemunhos, folhas corridas e outros tipos de obrigações acabavam rendendo pequenas quantias que, somadas anualmente, poderiam instigar bastante os serventuários ou proprietários.

Para os fatores de impacto social e político que significavam um ofício auxiliar de justiça, a administração processual e executiva dos despachos, autos criminais e demais ações do meio jurídico importava, pois representavam parcelas de poder e autonomia de alterar, subornar, pausar, anular entre outros tipos de ações que subvertiam os próprios ritos da justiça, modificando em favor pessoal ou de terceiros, o que era de necessidade para certas figuras envolvidas em algum tipo de transgressão. Desta maneira, nada mais natural que a relação entre o tabelionato de Olinda e a

³⁰ CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], remetendo relação dos ofícios vagos para que a Fazenda Real possa cobrar a terça parte dos rendimentos deles aos seus serventuários. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2917.

³¹ OFÍCIO de Gaspar Salgado ao secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre o requerimento de Manoel Sousa Teixeira, pedindo nova avaliação dos rendimentos dos ofícios de tabelião do Público, Judicial e Notas de Olinda e Recife, de que é proprietário. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3650.

família Sá Moraes fosse pautada não apenas no objetivo de arrancar alguma quantia financeira do arrendamento, nomeando serventuário para ocupar seu lugar, mas também se destacar na posse de um ofício de categórica importância para o registro notarial e judicial da edilidade.

Não podemos demonstrar aqui as especificidades da abrangência política que possuíam as mulheres da família que conduziram o cargo de tabelião durante tantas décadas, mas acreditamos que existia um considerável poder de articulação social com demais figuras locais, indubitavelmente a vereança olindense, além de demais agentes das outras áreas da administração régia. A própria existência do Vicente Gurjão, mais uma vez citado, envolvido no tabelionato e na Alfândega do Recife, poderia indicar que existia ali uma frutífera parceria, não se pode afirmar se fora buscada por ele, motivada por objetivos de carreira, ou foi a proprietária do ofício, Maria Madalena de Sá Moraes, que mobilizou sua nomeação. Não se pode definir até mesmo se havia uma relação de subordinação e favorecimento político, após um considerável espaço de tempo ocupando a vaga da propriedade do cargo. Sabemos, no entanto, que foi concedida a liberdade nomeação para a serventia, o que pode indicar alguns caminhos percorridos pela possuidora do ofício de tabelião. Bastaria saber até onde alcançava o poder de barganha de quem possuía uma ocupação auxiliar, mas ao mesmo tempo de notória e de primordial importância.

Considerações finais

Os cargos auxiliares de justiça, tanto das ouvidorias como das câmaras, demonstram que não apenas os rendimentos, mas toda a conjuntura de poder e arbitrariedade que possuíam instigavam a ocupação destes quadros do funcionalismo local do império ultramarino português por sujeitos devidamente motivados para usufruir das prerrogativas jurídicas, das articulações sociais e dos ganhos financeiros que poderiam dispor.

Não apenas de maneira individual, a apropriação familiar não modelava apenas os acessos e partilha do poder para vultuosos cargos diretivos, mas também acabava patrimonializando todos os demais ofícios da esfera da justiça local. A afirmação social era devidamente exercida na ocupação dos ofícios auxiliares, neste caso, na propriedade destes, o que juntamente impulsionava

a solidificação das bases familiares, reforçando acordos através das relações matrimoniais, que poderia gerar uma dinâmica de ascensão social fundamental para algumas famílias.

Dessa forma, a garantia da propriedade de um ofício de justiça como dote de casamento contribuía, assim, para que novos acordos pudessem ser estabelecidos, iniciando uma nova teia de interesses e aproximações familiares, girando em torno desta parcela do poder da justiça régia em âmbito local, num cenário bastante proveitoso para estes rearranjos sociais, como era o cenário pernambucano na virada do século XVII para o XVIII.

Referências

Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino:

AHU_ACL_CU_015, Cx. 7, D. 626.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 739.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 815.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 928.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2786.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2799.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 56, D. 4831.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5732.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, D. 5882.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 80, D. 6623.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2917.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3650.

Bibliografia

BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João & GOUVEIA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos – A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva. 2007.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL. 1989.

CHATURVEDULA, Nandini; STUMPF, Roberta (Org.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar. 2012.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

GALLO, Alberto. La venalidad de ofícios públicos en Brasil durante el siglo XVIII. In: BELINGERI, Marco. *Dinámicas de Antiguo Régimen y orden constitucional: representación, justicia y administración en Iberoamérica, siglos XVIII-XIX*. Turin: Otto Editore, 2000.

GUEDES, Roberto (Org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séculos XVII – XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan – Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

79

HESPANHA, Antônio Manuel. *Direito Comum e direito colonial*. In: *Panóptica, ano 1, n. 03*. 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas – As Bem-aventuranças da Inferioridade nas Sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel. *História das Instituições – Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

KRAUSE, Thiago Nascimento. *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683)*. 2010. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2010.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora. 2001